



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CMM

MATÕES – MA, 20 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS
DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DE MATÕES-MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 1º - Fica regulamentada, na Câmara de Vereadores de Matões - MA, a concessão de diárias, a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal;

V – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara de Matões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

VI – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Matões - MA, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO IV

DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

Art. 7º - Quando o Vereador e ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hotel, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 8º - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Resolução;

II – Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;

IV – No deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 12 (doze) horas;

CAPÍTULO V

O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º – As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 10º – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 11 – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 13 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

CAPÍTULO VII

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 14 – Fica fixado o Valor das diárias dos Vereadores, observado o que segue:

I – A diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando o deslocamento for para Cidades do interior do Estado;

II – A diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando o deslocamento for para a Capital São Luís - MA;

III– I – A diária será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) quando o deslocamento for para Capitais de outros Estados.

Art. 15 – Fica fixado o Valor das diárias dos Servidores, observado o que segue:

I – A diária será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o deslocamento for para Cidades do interior do Estado;

II – A diária será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando o deslocamento for para a Capital São Luís - MA;

III– A diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando o deslocamento for para Capitais de outros Estados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Matões – MA, 20 de abril de 2021.



THYAGO MORAIS DE BRITO
VEREADOR - DEM